

LEI N° 289

Autoriza alteração de impostos e taxas municipais

O Povo do Município de Mirai, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artº 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar os seguintes impostos e taxas municipais, no exercício de 1967.

1 - IMPOSTO PREDIAL:

Sera cobrado nas mesmas bases do exercício de 1966, até que seja aprovado o NOVO CÓDIGO TRIBUTÁRIO, de acordo com a Emenda Constitucional numero 18, de 1-12-1965.--

2 - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS:

Veiculos Motorizados de aluguel:

a) Passageiros .....	Cr\$	10.000
b) Cargas .....	Cr\$	15.000

PROFISSÕES LIBERAIS

a) Barbeiros, manicures, cabelereiros	30,00	Cr\$	10.000
b) Dentistas	100,00	Cr\$	50.000
c) Medicos	100,00	Cr\$	50.000
d) Advogados	100,00	Cr\$	50.000
e) Casa de Diversões	100,00	Cr\$	50.000
f) Salaria - Sapataria - e Serraria	30,00	Cr\$	10.000
g) Maquina de arroz e cafe	100,00	Cr\$	50.000
h) Construtores	30,00	Cr\$	10.000
i) Alfaiatarias	30,00	Cr\$	10.000
j) Representações	60,00	Cr\$	30.000
l) Hoteis	60,00	Cr\$	30.000
m) Pensoes	40,00	Cr\$	15.000
n) Tipografia	100,00	Cr\$	50.000

3 - T A X A S:

Agua (prédios residenciais)	15,00	Cr\$	8.000
Esgotos	15,00	Cr\$	8.000
* AGUA (Para Postos de Gasolina)	50,00	Cr\$	20.000 *
Calçamento e limpeza publica	15,00	Cr\$	10.000

LIMPEZA PUBLICA

Para:

PADARIA - BARES - CINEMAS - SERRARIAS -			
POSTOS DE GASOLINA (MAIS)	10,00	Cr\$	5.000
Expediente (por conhecimento)	5,00	Cr\$	500
Requerimentos para qualquer fim	5,00	Cr\$	500
Alinhamento de meio-fio e nivelamento por predio	5,00	Cr\$	3.000
Aferição de pesos e medidas, por unidade.		Cr\$	1.500 ?
Apreensão de animais (Grande)		Cr\$	5.000 ?
Apreensão de animais (pequeno porte)		Cr\$	3.000 ?

C E M I T É R I O S

Sepultura geral	3,00	Cr\$	1.500
Carneiro por 10 anos	20,00	Cr\$	10.000
Jazigo Perpetuo	60,00	Cr\$	20.000
Exumação ou remoção	10,00	Cr\$	5.000

V E Í C U L O S

Taxa de Conservação de estradas

?/alquiere

2,00

Continuação (Lei nº 289)

*Matadouro  
Taxa p/mes abatida*

*20,00*

Automóveis

Automoveis, Jeeeps, Rural, camionetes

Kombis - até 1950 . . . . .	Cr\$ 7.000
De 1951 a 1960 . . . . .	Cr\$ 10.000
de 1961 a 1967 . . . . .	Cr\$ 15.000

Caminhões:

Até 1.000 quilos . . . . .	Cr\$ 7.000
de 1001 a 3.500 . . . . .	Cr\$ 10.000
de 3.501 a 5.000 . . . . .	Cr\$ 12.000
Acima de 5.000 . . . . .	Cr\$ 16.000

ÔNIBUS

*circular u/município 100,00*

Até 20 passageiros . . . . .	Cr\$ 15.000
Acima de 20 passageiros . . . . .	Cr\$ 20.000

Outros veículos

Carroças . . . . .	Cr\$ 3.000
Charretes . . . . .	Cr\$ 3.000
Carros de Bois . . . . .	Cr\$ 6.000
Bicicletas . . . . .	Cr\$ 2.000
Motocicletas . . . . .	Cr\$ 5.000

Artº 2º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor no dia 1º de janeiro de 1967.---

MANDO, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei couber, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se declara. =====

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI, 15 de dezembro de 1966.

*[Handwritten Signature]*  
 JUSTINO LUIZ ALVES PEREIRA  
 -Prefeito-

*[Handwritten Signature]*  
 JOSE PEREIRA DE CARVALHO  
 Sec. Int.